



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amigas Solidárias.
Associação Muhilialace.
Superdraft, Limitada.
Casa China Investimentos, Limitada.
Invest Solar Africa, Limitada.
Usman Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mavera Signs – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casas Melhoradas, Limitada.
K2 Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Emperor Tobacco Mozambique, S.A.
Applied Geology & Mining, Limitada.
Dinamica Segurança, Limitada.
Tomy Takkies, Limitada.
SS Productions & Consults, Limitada.
Procarne, Limitada.
Pfuneka Services, Limitada.
Núpal Centro de Línguas, Limitada.
Ester Benvindo Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
A.M. Nazir Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xicoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Madeirarte, Limitada.
Massil Engenharia Construção e Serviços, Limitada.
Loss Assessment and Risk Management, Limitada.
Innovative Consultancy Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Take Away Big Saboroso, Limitada.
Dental Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Honey Pot, Limitada.
ZTE Mozambique, Limitada.
D Med Healthcare Mozambique, Limitada
Grupo C Mondengo, S.A.

Tradehold Mozambique, Limitada.
Atterbury Matola, Limitada.
Impact Engenheiros Moçambique, Limitada.
Gentleman's Barber Shop, Limitada.
Instituto Técnico de Preparação Profissional (ITPP).
Elfe Agenciamento, Limitada.
Pet Shop & Vet Care Limitada.
Cooperativa Transportes Cabeça do Velho, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Amigas Solidárias, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Amigas Solidárias.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Muhilialace, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos de Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Muhilialace, denominada por Associação Muhilialace, com sede na Cidade e Província de Nampula.

Nampula, 20 de Junho de 2017. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amigas Solidárias

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza Jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Amigas Solidárias.

Dois) A Amigas Solidárias é uma associação de fins sociais e sem fins lucrativos e económicos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa, doravante somente designada por associação.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A associação tem a sua sede no Hotel Gloria, Avenida Marginal n.º 4441, loja 2 na cidade de Maputo, podendo, criar delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O objecto social da associação consiste no apoio social, educativo e recreativo aos colectivos carenciados da sociedade moçambicana, com particular ênfase para as crianças e para os jovens.

Dois) Para a prossecução do seu objecto social, a associação propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Promover eventos sociais e de confraternização;
- b) Desenvolver iniciativas de angariação de fundos;
- c) Estabelecer sinergias com os sectores públicos e privado visando o apoio dos colectivos-alvo;
- d) Promover as boas práticas para erradicação da pobreza;

e) Sensibilizar os cidadãos sobre a importância do apoio aos colectivos carenciados;

f) Contribuir para igualdade de oportunidades entre todos membros da sociedade.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos associados)

A associação estabelece duas categorias de membros, nomeadamente membros fundadores e membros efectivos:

- a) Membros fundadores – as pessoas singulares que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição até à data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos; e
- b) Membros efectivos – os associados fundadores e as pessoas singulares que tenham sido admitidas como tal após a constituição da associação, tenham as suas quotas em dia e, uma vez preenchidos todos os requisitos estabelecidos no regulamento interno da associação, realizem diversas actividades dentro da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Podem ser membros efectivos da associação todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social desde que comprovem ter participado activamente no desenvolvimento dos fins sociais da associação, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas de acção da associação e que perfilhem, notoriamente, a visão e os valores da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros efectivos todas as pessoas singulares que reúnam os requisitos de admissão de membros efectivos, se identifiquem com o objecto social da associação e sejam propostos por dois ou mais membros efectivos.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são aprovadas pelo Conselho de Administração.

Três) Apenas a Assembleia Geral pode decidir sobre a exclusão de algum membro, em

caso manifesto de não cumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos, podendo, no entanto, o Conselho de Administração suspender qualquer membro que se encontre nessa situação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os membros que forem condenados judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) Os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;
- d) Os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão; e
- e) Os membros que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de membros, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou ainda, sob proposta de pelo menos, 3 (três) membros fundadores ou 6 (seis) membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e não dá direito à restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a associação, sejam quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior à sua exclusão.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros efectivos)

Constituem direitos dos associados efectivos os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Ser informado das actividades da associação;
- e) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- f) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- h) Examinar as contas de gestão da associação;

- i) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação; e
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Administração, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entendam ser prejudiciais à associação e aos direitos dos seus associados.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;
- d) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação;
- e) Informar sobre a mudança de domicílio;
- f) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação; e
- g) Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante outros associados, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia;
- h) Apoiar o desenvolvimento das actividades da associação, de modo a que possam ser cumpridos os seus objectivos;
- i) Pagar pontualmente as suas quotas;
- j) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos sociais; e
- k) Aceitar exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo por motivos devidamente justificados.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos, mandatos e eleição

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição)

Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos segundo o Regulamento Eleitoral, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um período de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos uma vez.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Administração, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Administração receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia, e providenciar a sua substituição nos termos do artigo seguinte.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os associados, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reúne 1 (uma) vez por ano, mediante convocatória escrita da mesa da assembleia, por meio de avisos

colocados na sua sede e em locais de maior acesso aos associados, podendo, caso a mesa da assembleia geral decida, ser por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país, ou por *e-mail*, carta, fax, ou qualquer outro meio de circulação idóneo com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade do número de associados e em segunda convocatória com qualquer número de associados, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem voto favorável de 3/4 (três quartos) dos seus associados.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de 3/4 (três quartos) dos seus associados, devendo as propostas de alteração dos estatutos circular por escrito no mínimo de 30 (trinta) dias antes da reunião da Assembleia Geral na qual é discutida.

Três) A Assembleia Geral pode criar comissões quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia convocada para o efeito;
- c) Deliberar sobre a composição do Conselho de Administração;
- d) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Administração;

- f) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou associados, para os quais tenha sido convocada;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação nos termos legislativos em vigor; e
- i) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão interna da associação.

Dois) A Associação é administrada e representada por 3 (três) administradores, eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral a ser aprovado na Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de 3 (três) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se 4 (quatro) vezes por ano ou sempre que for convocado pelo seu Presidente ou qualquer Administrador.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de desempate.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Administração devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Seis) O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores a competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de específicas matérias de gestão da associação ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

- Um) Compete ao Conselho de Administração:
- a) Promover a realização dos objectivos da associação;
 - b) Administrar a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
 - c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
 - d) Elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária;
 - e) Propor o valor da quota a ser paga pelos associados;
 - f) Submeter à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
 - g) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
 - h) Aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
 - i) Criar comités de trabalho da associação;
 - j) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
 - k) Propor à Assembleia Geral, de forma fundamentada, a perda de qualidade de membro; e
 - l) Suspende um membro.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da associação a um ou alguns dos administradores ou a um procurador.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

- Um) O Conselho Fiscal é composto por:
- a) Presidente; e
 - b) Dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu Presidente ou dos dois vogais.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- c) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- d) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar a realização das actividades;
- f) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Administração a perda de qualidade de associado; e
- g) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Associação obriga-se mediante:

- a) Assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação, poderão ser assinados por um administrador ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

CAPÍTULO VI

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da associação é constituído pelos fundos existentes, donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da associação provêm:

- a) Do pagamento de jóias e quotas pelos associados fundadores e efectivos;
- b) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

Dois) O valor da quota a ser paga pelos membros é estabelecido por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O valor das quotas é anualmente actualizado em função da inflação mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da associação)

Um) A Associação pode ser dissolvida:

- a) Por decisão da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e,
- d) Pelos demais casos previstos na Lei.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na Lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação devem ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por recurso à Lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

**Associação Muhilialace**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100894424, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma associação denominada Associação Muhilialace, constituída entre os

membros: Atumane Gonçalves Muachir de 40 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Moma, filho de Gonçalves Muachir e de Muamina Salimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104664449S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Novembro de 2013, residente em Nampula, Bairro de Muahivire Expansão, Quarteirão 1, U/C Elipisse, Casa n.º40, Laurinda Samuel Malumana de 38 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Monapo, filho de Samuel Madlivanhana Malumana e de Roquia Amade Ibraimo Amade Tajo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101360742S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, 1 de Agosto de 2011, residente em Nampula, Bairro de Muhala, Quarteirão G, U/C 7 de Abril, Casa n.º2, Atija Pedro Mussa Cipriano de 35 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Ribaué, filho de Pedro Mussa Cipriano e de Lúcia Mussa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032004082395Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Rapale, aos 29 de Novembro de 2011, residente em Nampula, Bairro de Carrupeia, quarteirão 4, U/C 1.º de Maio, Casa n.º64, Momade Gabriel Saranque de 38 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Nacala, filho de Gabriel Saranque e de Agira Amade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031501554822A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Novembro de 2013, residente em Nampula, Bairro de Carrupeia, Quarteirão 4, U/C 1.º de Maio, Casa n.º 54, Leonora Alfredo de 29 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Nampula, filho de Alfredo Rodrigues e de Ária Madalena Ntacara, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102065001S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Abril de 2012, residente em Nampula, Bairro de Muahivire Expansão, Quarteirão 12, U/C Mutotope, Casa n.º 135, Honório Manuel Bastos Raimundo de 36 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Nampula, filho de Bastos Raimundo e de Faustina Manuel, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100309019J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Abril de 2015, residente em Nampula, Bairro de Muatata, Quarteirão 4, U/C Mínicane, casa n.º 19, Alberto José Alberto de 29 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Moma, filho de José Alberto e de Laurinda Salimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058600S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Abril de 2015, residente em Nampula, Bairro de Muahivire Muatata, Quarteirão 9, U/C Piloto, Casa n.º 23, Salimo Tualipo, de 26 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Angoche, filho de Tualipo Salimo e de Alima Abudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102416249F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Julho de 2013, residente em Nampula, Bairro de Muahivire Expansão,

Quarteirão 1, U/C Reno, casa n.º 17, Filomena Claudino de 37 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Moma, filho de Claudino Cachote e de Angelina Ulisses, portador do Bilhete de Identidade n.º 032004083834A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Rapale, aos 9 de Outubro de 2012, residente em Nampula, Bairro de Carrupeia, Quarteirão 5, U/C 1.º de Maio, Casa n.º 132, Anabela Carlos Munacale de 28 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Nampula, filho de Carlos Munacale e de Florinda Alberto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102906212P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Abril de 2015, residente em Nampula, Bairro de Napipine, Quarteirão 2, U/C Nicuta, Casa n.º 06, todos de nacionalidade moçambicana, celebram o presente estatuto com base nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede duração e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de Associação Muhilialace, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Muhilialace é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Muhilialace tem sua sede na província de Nampula, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em todos distritos da Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Duração e âmbito)

Muhilialace constitui – se por tempo indeterminado e é do âmbito Provincial.

CAPÍTULO II

Objectivos e atribuições

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Muhilialace pretende melhorar a prestação e impacto das acções dos grupos culturais que trabalham na área de teatro, com enfoque dirigido as acções comunitárias.

- a) Coordenar e monitorar as actividades dos membros e grupos teatrais;

- b) Mobilizar apoio técnico e material para os membros e grupos teatrais;
- c) Difundir técnicas alternativas de comunicação e facilitar da intervenção comunitária;
- d) Criar parcerias e monitorar o trabalho realizados pelos grupos;
- e) Dinamização da cultura através de um teatro acessível a todos;
- f) Combater o défice de cidadania, desenvolvendo acções que favoreçam o fortalecimento das habilidades e intervenção comunitária.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

No prosseguimento dos seus objectivos o Muhilialace propõe - se ainda:

- a) Prestar assistência integrada aos grupos de animação teatral através das agremiações membros;
- b) Promover e divulgar os instrumentos legais que regulam o sector de cultura;
- c) Contribuir para a capacidade dos seus membros e outros interessados.

CAPÍTULO III

Dos Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membro)

São membros do Muhilialace os grupos de animação teatral com actuação em áreas de desenvolvimento comunitário e que tenham sido legalmente reconhecidas e inscritos no ministério de tutela; associações regionais legalmente reconhecidas e inscritas no Ministério de Negócios Estrangeiros e Cooperação e também pessoas colectivas e singulares legalmente constituídas.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão para membro é voluntária mediante plena aceitação dos estatutos e programas;

- a) Aceitação ou não, será deliberada pelo Conselho da Direcção e proposta a Assembleia Geral;
- b) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovação pela Assembleia Geral e paga as respeitavas jóias e a segunda cotas.

ARTIGO NONO

(Categorias de membros)

Os membros do Muhilialace podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadores: São todos aqueles signatários da escritura da constituição do Muhilialace;

- b) Efectivos: São aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros do Muhilialace, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Direcção;
- c) Honorários: Indivíduos, colectividade ou qualquer entidade que tenha dado o Muhilialace apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento do Muhilialace e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Benemérito: Pessoas singulares ou colectivas que se predispõem a prestarem apoio financeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Os membros do Muhilialace têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar nas deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Muhilialace;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar em todas actividades do Muhilialace;
- e) Requerer aos órgãos competente do Muhilialace, informações que desejarem relativas as actividades e as contas nos períodos e condições fixadas no regulamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprimentos com o estabelecido nos estatutos;
- b) Contribuir com as suas actividades para o Muhilialace nos termos definidos nos seus estatutos;
- c) Pagamento de cotas no período de (1) um ano (de Janeiro a Janeiro de cada ano) podendo ser pagas em duas prestações sendo 50% em cada semestre ou ainda outras a acordar;
- d) Aceitar e exercer os cargos do Muhilialace, para os quais tenha sido eleito;
- e) Cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos do Muhilialace;
- f) Promover a boa imagem pública do Muhilialace.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

O não cumprimento do estabelecido no artigo 11 incorre as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;

- b) Não acesso ao directório;
- c) Não acesso ao recebimento de boletins informativos;
- d) Interdito a participação nas formações;
- e) Interdito a eleger e ser eleito;
- f) Não acesso aos serviços que o Muhilialace tem proporcionado aos seus membros;
- g) Não acesso aos documentos abonatórios passados pelo Muhilialace;
- h) Suspensão por um período de dois anos;
- i) Expulsão.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão social)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Muhilialace e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos do Muhilialace e para todos membros.

Dois) Participa na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro tem o direito de um voto.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros presentes.

Cinco) As alterações de estatutos são tomadas por maioria $\frac{3}{4}$ de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e Presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Assembleia Geral, por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda do trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne - se em sessões ordinárias no último trimestre do ano e em sessões extraordinárias sempre que o presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um quarto dos membros associados a convocar.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de 5 anos renováveis (uma vez) por igual período.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, Vice - Presidente e um Secretário.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa secundado pelo Vice - Presidente, dirigir os

trabalhos. Ao Secretário, cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos social, em que se realizem eleições. Neste caso a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia)

Um) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do Muhilialace.

Dois) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatórios de actividades e contas da direcção, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Três) Admitir novos membros.

Quatro) Aprovar as alterações dos estatutos;
Cinco) Deliberar sobre qualquer outros assuntos de importância para o Muhilialace.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de cinco anos renováveis uma única vez.

Três) A ausência do Presidente do Conselho de Direcção é substituída pelo Vice – Presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção do Muhilialace tem as seguintes funções:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o biénio seguinte;
- b) Superintender todos os actos administrativos do Muhilialace;
- c) Admitir e demitir o pessoal necessário nas actividades quotidiana do Muhilialace;
- d) Representar o Muhilialace em juízo e fora dele;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações e doadores;
- f) Assumir poderes de representar o Muhilialace procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicos e privados;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Praticar todos actos na defesa de dos interesses do Muhilialace;
- j) Gerir os fundos do Muhilialace.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Actividades Conexas)

O Muhilialace poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere neste sentido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas regularmente uma vez por mês,

Dois) O Conselho de Direcção reúne – se extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, ou seja convocada por pelo menos três dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Muhilialace, composto por três membros, um Presidente e dois Vogais, nomeadamente primeiro Vogal e segundo Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne – se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu Presidente e, ordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

Único: O Conselho Fiscal é eleito por um período de cinco anos renováveis uma vez.

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que julgue conveniente, as cotas, jóias e documentação do Muhilialace;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço, relatórios, as contas do exercício, o orçamento e plano de actividades;
- c) Verificar o documento dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos do Muhilialace:

- a) Jóias dos membros;
- b) Cotas dos membros;
- c) Subsídios, doações, donativos ou legados;
- d) Rendimentos provenientes de actividades do Muhilialace.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em casos de dissolução a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens do Muhilialace nomeando-se na mesma uma comissão liquidatária composto por três membros.

Nampula, 24 de Agosto de 2017.
— O Conservador Notário superior, *Ilegível*.

Superdraft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000974 uma entidade denominada Superdraft, Limitada, entre:

Paulo Alexandre dos Santos Collinson, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua G, casa n.º256, flat 5, Bairro da Coop, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100319631I, emitido aos 19 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Marlo Boaventura da Costa Machavela, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Mueda, n.º 399, 1.º andar, Bairro Polana Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100209491C, emitido aos 18 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Da denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Superdraft, Limitada, adiante designada por Superdraft, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Da duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Do objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Aluguer e distribuição de equipamento móvel, com ou sem operadores, diverso para eventos sociais e público no geral; instalação de máquinas automáticas de venda de bens e serviços em locais privados e de acesso público e outras actividades conexas às anteriores.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA

(Do capital social e sua divisão)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre dos Santos Collinson;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Marlo Boaventura da Costa Machavela.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Da divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Da amortização e exoneração da quota)

Um) As quotas detidas pelos sócios só poderão ser objecto de amortização nas seguintes situações: :

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Da administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Paulo Alexandre dos Santos Collinson e Marlo Boaventura da Costa Machavela, os quais são nomeados desde já administradores da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, mandatários e ou representantes legais para a prática de acto de mera gestão ou representação da sociedade, nos termos e para os efeitos da Lei.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura conjunta dos administradores referidos no artigo anterior, com observância dos limites estabelecidos na Lei.

Quatro) Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos que se seguem, sem prévia aprovação pela Assembleia Geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar como garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

Cinco) Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento (50%) do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da Assembleia Geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

Seis) É proibido aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a Lei não prescreva outra forma e outro prazo, serão convocadas por meio de carta registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações

tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

Seis) As actas das Assembleias Gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

CLÁUSULA NONA

(Do balanço, relatório de contas e distribuição dos dividendos)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) Com referência a 31 de Dezembro do ano a que respeitar o exercício, a administração deverá remeter o balanço e o relatório de actividades para a Assembleia Geral para efeitos de apreciação de deliberação.

Três) Os lucros líquidos que o balanço registar, deverão ser canalizados para a constituição ou reitegração da reserva legal, na proporção de 20%. O remanescente do lucro apurado será adstrito a constituição de reservas contratuais nos limites a serem definidos pela Assembleia Geral. O lucro líquido após a constituição das reservas legais e contratuais, deverá ser repartido entre os sócios na proporção das suas participações.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Da dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve por determinação dos sócios e nos casos indicados na Lei.

Dois) O processo de liquidação da sociedade será orientado e acompanhado pelos administradores sociais à data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Da lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa China Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003310 uma entidade denominada Casa China Investimentos, Limitada.

Tânia Joana Abdul Satar, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100867345C, emitido a 9 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 9 de Março de 2021 e Shamyrr Momade Iquebal Abdul Satar, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755422N, emitido a 4 de Agosto de 2017 e válido até 4 de Agosto de 2022, constituem uma sociedade por quotas denominada Casa China Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa China Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 83, 4.º Andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de combustíveis, seus derivados; transporte de combustíveis, seus derivados e outras mercadorias; gestão e promoção imobiliária.

Dois) Constitui ainda objecto social a consultoria e gestão de projectos, o comércio de produtos no geral e a prestação de serviços na área imobiliária e de transporte.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços; *Merchandising* e a consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária; a exploração e gestão de postos de abastecimento de combustíveis, lojas de conveniência e lavagem de viaturas; actividades de publicidade e *marketing*; prestação de serviços de consultoria na área de construção civil; o transporte terrestre, aéreo e marítimo de combustíveis, seus derivados e outras mercadorias.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de MZN 1.000.000,00 (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Tânia Joana Abdul Satar, detentora de uma quota com o valor nominal de MZN 500.000,00 (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% o capital social;
- Shamyrr Momade Iquebal Abdul Satar, detentor de uma quota com o valor nominal de MZN 500.000,00 (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Quando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida conjuntamente pelos sócios, ora Tânia Joana Abdul Satar e Shamyrr Momade Iquebal Abdul Satar.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura simples de qualquer dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá delibear, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o Relatório anual e Parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Invest Solar Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002497 uma entidade denominada Invest Solar Africa, Limitada, entre:

Primeiro: Invest Solar Africa (Proprietary) Limited, sociedade de direito comercial constituída ao abrigo das Leis da República de Botswana, registada junto da competente Conservatória do Registo de Sociedades de Botswana, sob o n.º CO2017/4216, neste acto representada pela Isabel Frengue Ngobeni, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do Conselho de Administração, datada de 19 de Maio de 2016, que ora aqui se junta; e

Segundo: George Manyere, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º FN085284, emitido a catorze de Setembro de dois mil e seis, pelo Registo Geral de Harare, residente em Zimbabué, neste acto representado por Isabel Isaac Frengue Ngobeni, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104020931F, emitido a onze de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito, conferidos pela Procuração, datada de 2 de Maio de 2018, que ora aqui se junta.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Invest Solar Africa, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número 4136, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção, financiamento, desenvolvimento e gestão de instalações foto voltaicas e de tecnologia solar;
- b) Desenvolvimento de projectos para a geração e distribuição de energia renovável;
- c) Exportação de energia gerada por instalações foto voltaicas;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) Prestação de serviços de assistência técnica, gestão e logística; e,
- f) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 608.200,00MT

(seiscentos e oito mil, e duzentos meticais), equivalentes a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos de América), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 602.118,00 MT (seiscentos e dois mil, cento e dezoito meticais), equivalentes a USD 9.900,00 (nove mil e novecentos dólares dos Estados Unidos de América), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Invest Solar Africa (Proprietary) Limited; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 6.082,00MT (seis mil e oitenta e dois meticais), equivalentes a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos de América), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à George Manyere.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso

de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas quando obtido 70% (setenta por cento) do voto dos sócios.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três (3) administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de 4 (quatro) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Usman Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000478 uma entidade denominada Usman Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Usman Muhammad, solteiro, portador de Passaporte n.º AX2859212, emitido aos 22 de Março de 2018, pelo Governo Paquistanesa, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

A sociedade adopta com a denominação social de Usman Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olaf Palm, número 378, na cidade de Maputo, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial do presente contrato de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, prestação de serviços de consultoria, contabilidade, importar variedades de produtos eléctricos, venda de aparelhagens sonora e diversos bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 20.000MT, pertencente ao único sócio Usman Muhammad, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de único sócio Usman Muhammad, administrador. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- b) O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Mavera Signs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100291827 uma entidade denominada Maveria Signs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Crisóstomo Luís Maveria, solteiro, de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime – Inhambane, residente no bairro São Dâmaso, Quarteirão 71, casa n.º 246, cidade da Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748864I, emitido em Maputo - cidade aos 21 de Março de 2013, adiante designado por Proprietário. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que si regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maveria Signs – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na Avenida Sebastião Mabote, n.º 1, bairro CMC, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações sociais no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a publicidade & serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma quota do sócio Crisóstomo Luís Maveria e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelosócio Crisóstomo Luís Maveria.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-lá.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve – se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único, sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Casas Melhoradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002004 uma entidade denominada Casas Melhoradas, Limitada, entre:

Primeiro. Raúl Carlos Machaieie, no estado civil de solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 4, Bairro das Mahotas Quarteirão 16, casa n.º 371, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100781364A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 12 de Agosto de 2016;

Segundo: Johan Mottelson Clausen, no estado civil de solteiro, natural de Dinamarca-Copenhaga, e residente na cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene A, Rua Estevão Chale n.º 34, Quarteirão 56, titular do Passaporte n.º 209501157, emitido em Copenhaga, aos 16 de Dezembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casas Melhoradas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Estevão Chale n.º 34, bairro de Maxaquene A, Quarteirão 56-Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Reabilitação e arrendamento de casas;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Manutenção e reparação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.00,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Raul Carlos Machaieie;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Johan Mottelson Clausen.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;

b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a gerência e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos administradores e para obrigar a sociedade em todos actos e contratos e será sempre necessário a assinatura conjunta de dois administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores para gestão da empresa: Raúl Carlos Machaieie e Johan Mottelson Clausen.

Três) Os sócios poderão designar e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Quatro) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras de favor, livranças, abonações e aval.

ARTIGO NONO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um empregado da sociedade devidamente autorizado pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

K2 Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001865 uma entidade denominada K2 Supermercado - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Yu Chen, solteiro, maior, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, portador do Dire 10CH0094082M, de dez de Abril de dois mil e dezoito, e válido até aos dez de Abril de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida das Indústrias Machava Cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social K2 Supermercado - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade Comercial Unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse esquina com Romão Fernando Farrinha, número 32, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;

Vendas a retalho de bebidas;

Vendas a retalho de carnes de vaca, frango e todos os tipos de aves e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Yu Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Senhor Yu Chen, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Emperor Tobacco Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002381 uma entidade denominada Emperor Tobacco Mozambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação de Emperor Tobacco Mozambique, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data da escritura de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1402, 1.º andar único, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção de Cigarros, Tabaco e produtos similares;
- b) A Comercialização, a grosso e a retalho, com importação e exportação de cigarros, tabaco e produtos similares;

c) Comércio, com importação e exportação de equipamentos da indústria do tabaco;

d) Consultoria empresarial vocacionada à indústria do tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objectos diferentes do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios, *joint-ventures*, adquirindo quotas de empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 1 000 000,00MT (um milhão de meticais), e é representado por 1000 (mil) acções com valor nominal de 1 000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) O Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os Accionistas poderão introduzir na Sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e/ou outras condições.

ARTIGO QUINTO

(Preferência)

Um) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, terão preferência os Accionistas fundadores, na proporção das que já possuam, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Se algum Accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes Accionistas, respeitando-se sempre a posição que detenham.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As Acções são nominativas ou ao portador, e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e múltiplos de cem até mil Acções.

Dois) A negociabilidade das acções só será permitida após a constituição definitiva da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de Acções)

O Conselho de Administração da sociedade tem a faculdade de amortizar as Acções pelo

valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do Capital Social, nas seguintes situações:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente de forma que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As Acções e as Obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgão sociais da Sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos Accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os Accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

Dois) Para conferirem direito de voto numa Assembleia, as Acções devem estar averbadas no livro de registo de acções, ou depositadas até dez dias antes da data da Assembleia.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social, mas poderá reunir-se em outro lugar a designar pelo Presidente, de harmonia com os interesses e conveniência da Sociedade.

Quatro) As cartas de representação dirigidas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral serão assinadas pelos mandantes e entregues até à data da realização da Assembleia Geral.

Cinco) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito a voto)

Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das Assembleias Gerais, quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Os Accionistas com direito a participar na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

Dois) Na convocatória da Assembleia Geral será fixada uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

Três) A segunda assembleia deve realizar-se entre dezasseis e trinta dias subsequentes à data marcada para a primeira assembleia.

Quatro) A assembleia convocada nos termos do número dois pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trimestralmente pela Assembleia Geral entre os accionistas ou pessoas estranhas.

Dois) Compete ao Presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral funcionará ordinariamente nos termos e com a periodicidade estabelecidos na lei, e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou ainda a requerimento de um ou mais Accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Objecto)

A Assembleia Geral Ordinária terá por objecto:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração e o Relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Alteração do contrato social;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A Administração da Sociedade cabe a um Conselho de Administração, composto por 2 (dois) Membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser eleitos Administradores que não sejam Accionistas da Sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá preencher, até à Assembleia Geral seguinte as vagas que nele ocorram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar bens, imóveis ou direitos;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitos;

f) Nomear ou demitir o administrador-delegado e os directores, consultores técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;

g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente)

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros um Presidente.

Dois) O Conselho de Administração poderá ainda designar um administrador-delegado, definindo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

Três) São acumuláveis as funções de Presidente e de administrador-delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu Presidente, ou por solicitação de dois outros administradores ou do Conselho Fiscal, e as suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

Dois) Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do Conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

Três) As reuniões do Conselho de Administração realizam-se por regra, na sede social, podendo, no entanto, ter noutra lugar, quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhes hajam sido conferidos.

Dois) É interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos simples, sendo nulos e de nenhum efeito os

actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos causados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é confiada ao Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o Presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) O Conselho Fiscal reúne, mediante convocação escrita do Presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Quatro) O Presidente convocará o conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Seis) O conselho reúne, por regra, na sede social podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do Presidente, por conveniência ou interesses justificáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar sempre que julgar conveniente a escritura da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados à guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamento sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um Balanço com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela Assembleia Geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder à liquidação, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes conferidos pelo Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Poderão ser eleitas para os cargos sociais outras sociedade.

Dois) Fica expressamente permitida a reeleição para os diversos cargos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

Dois) Se qualquer entidades eleita para fazer parte dos órgão sociais não entrar no exercício da função, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

Da disposição transitória

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os administradores ficam desde já consentidos a movimentar o valor do capital social para pagamentos de encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e ao seu registo, bem como à sua instalação e licenciamento.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Applied Geology & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100965135, uma entidade denominada Applied Geology & Mining, Limitada.

Nos termos do 92 conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: David Edward Charles Seton Grant, casado, natural da Grã-Bretanha, titular do Passaporte n.º 761277956, emitido 15 de Março de 2010, pelo Gabinete do Estrangeiro, residente na África do Sul; e

Segundo outorgante: Mark Anthony Austin, casado, natural da África do Sul, titular do Passaporte n.º M00190621, emitido a 23 de Setembro de 2016, pela Direcção de Migração sul-africana, residente na África do Sul.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Applied Geology & Mining, Limitada., com sede na cidade de Maputo na Avenida Mártires da Mueda n.º 702, rés-do-chão no Distrito Municipal Kampfumo e sua duração é por tempo indertiminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado podendo ser trãnsferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço de consultoria;
- b) Gestão técnica de projectos geológicos;
- c) Formação de quadros pessoas mineiros;
- d) Desenvolvimento, gestão, compra e vendas de propriedades;
- e) Aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio David Edward Charles Seton;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mark Anthony Austin.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os sócios ou qualquer bem que for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio se for apreendido judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertence aos sócios David Edward Charles Seton Grant e Mark Anthony Austin com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade obriga assinatura dos sócios, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

O exercício económico coincide com o ano Civil, sendo que o Balanço e contas de resultado fechare-se-ão com referencia a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Em caso de morte dos sócios, a sociedade poderá continuar por decisão dos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou decisão dos sócios, que serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Dinamica Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001350, uma entidade denominada Dinamica Segurança, Limitada entre:

Primeiro: Dinâmica Investimentos, Limitada sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100247410, contribuinte fiscal registada sob o NUIT 400325588, com sede na cidade de Quelimane, 1.º Bairro, 1.º de Maio, Travessa 1.º de Maio, n.º 13 rés-do-chão, neste acto representada pelo senhor Hélder Ernesto Injojo, na qualidade jurídica de sócio administrador.

Segundo: David Ernesto Injojo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 39 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010065870Q, emitido na cidade da Beira, aos 13 de Agosto de 2015 e válido até 13 de Agosto de 2020, contribuinte fiscal registado com o NUIT 102606140.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, por via do qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dinamica Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão, Bairro da Polana.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, abertura de sucursais, bem como, criar quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando julgar conveniente e necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos serviços de protecção e segurança de pessoas e bens concretamente:

- a) Serviço de protecção de altas individualidades;
- b) Serviços de vigilância estática;
- c) Serviço de transporte de valores e bens;
- d) Serviços de segurança electrónica e canina;
- e) Serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar em segurança privada.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dinâmica Investimentos, Limitada 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) David Ernesto Injojo 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por uma direcção-geral, a ser nomeada em assembleia geral da sociedade.

Dois) A direcção-geral será representada e dirigida por um director-geral.

Três) A direcção-geral e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a prática todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade será exercida pela direcção-geral, por sua vez representado pelo director-geral.

Dois) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A direcção-geral da sociedade representado pelo director-geral, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) As formas e condições de movimentação das contas bancárias, serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tomy Takkies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981742, uma entidade denominada Tomy Takkies, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hanjun Cui, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN000036213 M, emitido aos 23 de Outubro de 2015, residente na Avenida Karl Marx n.º48, bairro Central; e

Segundo: Yi Zhou, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00046560 B, emitido aos 27 de Abril de 2017, residente na Avenida John Issa n.º 48, bairro Central.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tomy Takkies, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 1402, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de calçado, roupa, bijuterias relógios, acessórios de roupa, perfumaria produtos de beleza, bolsas femininas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, uma social, pertencente ao senhor Hanjun Cui no valor de dez mil meticais e outra pertencente a senhora Yi Zhou no valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Hanjun Cui que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dela.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SS Productions, Events & Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100998033, uma entidade denominada SS Productions, Events & Consultants, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Joana da Graça Saranga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316903N, emitido a 15 de Julho de 2010;

Segundo: Suzette Schreuder, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º AD5903678, emitido a 13 de Março de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SS Productions, Events & Consultants, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumu, Rua Egas Moniz n.º 42-1.º andar, direito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Publicidade, *marketing*, coordenação protocolar e organização de eventos;
- Produção gráfica e conceptual de conteúdos de média;
- Consultoria organizacional;
- Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement*, representação comercial;
- Assessoria e assistência administrativa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 60,000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital, pertencente à sócia Joana da Graça Saranga;

- Uma quota de 40,000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital, pertencente ao sócio Suzette Schreuder.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por ambos sócios de acordo com a decisão a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Procarne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002624, uma entidade denominada Procarne, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cremilda Filomena Dos Santos, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Avenida da SADC n.º 231, Bairro Fomento, Cidade da Matola, com NUIT 101821341, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100236477B, emitido no dia 31 de Agosto de 2015, na Cidade de Maputo;

Segundo: Kátia Isabel Boavida Mutombene, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida da SADC n.º 231, Bairro Fomento, Cidade da Matola, com NUIT 108301422, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100233976A, emitido no dia 17 de Junho de 2015, na Cidade de Maputo;

Terceiro: Gildo Manuel Gabriel Macuácuá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1616, 1.º andar Esq, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013972F, emitido no dia 20 de Fevereiro de 2018, na Cidade de Maputo;

Quarto: Ailton Suleimane Gafur, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente quarterão n.º 1, casa

n.º 61, Bairro Infulene, Cidade da Matola, com NUIT 118186907, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100014178N, emitido no dia 13 de Março de 2015, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adota a denominação de Procarne, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mário Esteves Coluna n.º83, Cidade de Matola, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto processamento de carne.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios Cremilda Filomena dos Santos, com 175.000,00MT (cento e setenta cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital, Kátia Isabel Boavida Mutombene, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital, Gildo Manuel Gabriel Macuácuca, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital e Ailton Sulemane Gafur, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Cremilda Filomena dos Santos como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Pfuneka Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993929, uma entidade denominada Pfuneka Services, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rarduel Richard, solteiro maior, natural de Maputo, residente nesta cidade do Bilhete de Identidade n.º 110504185547, de 13 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Rarduel Richard Júnior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 85298598, de 12 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Duclia Carduel Richard, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110507370330Q, de 25 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Pfuneka Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela n.º 19, cidade de Maputo, e a duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social de prestação de serviço de fornecimento de material de escritório, serviços de limpezas, transporte e viagem, consulta jurídica, serviço de informática, gestão empresarial, serviços de contabilidade financeira e investimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, subscritas pelas sócias da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carduel Richard;
- b) Uma quota de vinte cinco mil meticais, correspondentes vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Carduel Ricard Júnior; e
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Duclia Carduel Ricardo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Carduel Ricard, que fica desde já nomeado.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Núpal Centro de Línguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100996979, uma entidade denominada Núpal Centro de Línguas, Limitada.

Primeiro: Alberto Mário Matandalasse, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020000741271, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Maio de dois mil e quinze; e

Segundo: Virgínia Jaime Macamo Matandalasse, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200177069P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Fevereiro de dois mil e dezassete.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Núpal Centro de Línguas, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Habel Jafar/Mateque, quarteirão n.º 6, casa 24, Localidade de Mínochafutene, Província de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a ministração de cursos de inglês a vários níveis e podendo expandir as suas actividades para:

- a) Ensino de outras línguas;
- b) Ministração de cursos de informática; e
- c) Outros cursos técnicos e práticos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Alberto Mário Matandalasse, correspondente a 75% da sociedade;

- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Virgínia Jaime Macamo Matandalasse, correspondente a 25% da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Por deliberações dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até um montante igual ao dobro do capital social para eventuais suprimentos de dificuldades de tesouraria da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio maioritário, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhes aprouverem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2018.— O Técnico, *Ilegível.*

Ester Benvindo Viagens e Turismo-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100990571, uma entidade denominada Ester Benvindo Viagens e Turismo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benvindo Pascoal Mumbala, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106849804F, emitido a quatro de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ester Benvindo Viagens e Turismo-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, com sede na rua da Gavea n.º 30, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais ou outras formas de representação social no país como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Organização e execução de viagens turísticas;
- b) Recepção, transferência e assistência aos turistas;
- c) Representação de agências de viagens nacionais ou estrangeiras;
- d) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens, e respectivos vistos;
- e) Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugar, expedição e transferência de bagagens que se relacionem com os bilhetes;
- f) Realização em companhias autorizadas, de seguro de acidentes, de bagagens ou de outra espécie, que cubram riscos derivados de actividade turística;
- g) Reservas em estabelecimentos de alojamento turístico e de restauração e bebidas;
- h) Prestar informações turísticas, difundir o material de propaganda, e fornecer ou distribuir guias turísticos de transporte, horários e publicações similares;
- i) Exercer a actividade de intermediação na celebração de contratos com as empresas que exploram a indústria de aluguer de automóveis com ou sem condutor, para o aluguer desses veículos;
- j) Providenciar a expedição, depósito e transferência e despacho de bagagens;
- k) Reserva e venda de bilhetes para quaisquer eventos públicos;
- l) Diligenciar a obtenção de licenças de caça ou pesca para turistas.

Dois) A sociedade poderá igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha a necessária autorização, conforme for decidido pelo sócio Benvindo Pascoal Mumbala.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única

de igual valor nominal, pertencente ao sócio Benvindo Pascoal Mumbala, representando cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento do sócio único.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento, dada a ocorrência dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio único Benvindo Pascoal Mumbala, que desde já fico nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

A.M. Nazir Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009931112, uma entidade denominada A.M. Nazir Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ahmad Monir Nazir, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente no Bairro de Chamanculo B, quarteirão 23, casa n.º 112, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040676F, emitido em Maputo, aos 18 de Abril de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A.M. Nazir Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Tsalala Talhão n.º 542 Matola, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o transporte nacional e internacional de mercadorias e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Ahmad Monir Nazir

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Xicoração-Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República* n.º 95, III Série, de 15 de Maio de 2018, na alteração à denominação desta sociedade, onde se lê «Xicoração, Limitada», deve ler-se «Xicoração Educação e Formação, Limitada».

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Madeirarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Madeirarte, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100070928, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00 MT (vinte mil meticais) da antiga família do metical na República de Moçambique, na sua sede social, sita em Chicumbane, Nuvungueni, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente o senhor Gert Hendrik Conrad Pretorius titular de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, que deliberou a divisão e cedência da quota de que é titular na sociedade, nomeadamente: Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da senhora Leoni Rorich, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Leoni Rorich.

Maputo, 29 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Massil Engenharia Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Massil Engenharia Construção e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100686813 deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, que a sócia Glória Francisco Isaías possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas novas quotas desiguais, sendo uma, no valor de 200.000,00MT, que cede a favor do senhor Arlindo António dos Santos, que entra assim na sociedade como novo sócio e outra, no valor de 50.000,00MT, que cede a favor do sócio Almerino António dos Santos Malalane e aparta-se da sociedade.

Que o sócio Almerino António Malalane, unifica a quota ora recebida a sua primitiva de 250.000,00MT, passando a deter na sociedade uma quota única, no valor de 300.000,00MT.

Que em consequência da operada divisão e cedência de quotas, altera-se o artigo quarto do pacto social e, de comum acordo alteram a redacção do artigo primeiro do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, EC Build, Limitada, e tem a sua em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, 1037, décimo quarto único, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quanto for conveniente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Almerino António dos Santos Malalane e outra, no valor de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Arlindo António dos Santos.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Loss Assessment and Risk Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e

dezoito da sociedade Loss Assessment and Risk Management, Limitada, com sede na Rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100672820, procedeu-se a prática do seguinte acto: Mudança da sede; Cessão de quota, em que o sócio Masimba Zimunya cede a sua quota na totalidade a favor da sócia Rosária Zeferino Ussaca. Que, em consequência do acto, ficam assim alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Loss Assessment and Risk Management, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Mafalala, Rua Marien Ngouabi, n.º 924, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Rosária Zeferino Ussaca, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Viola Nhemba Creto, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Titen Investimentos, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Telma Armando Matusse, detentora de uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Innovative Consultancy Company - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Innovative Consultancy Company - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL100599821 na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o capital de 10.000,00MT (dez mil meticais), estando presente o único sócio deliberou a alteração da sua sede e consequentemente do seu artigo primeiro da sociedade tem a sede na Avenida da Tanzania, n.º 27-A, dos estatutos os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e representação)

Dois) A sociedade Innovative Consultancy Company- Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua nova sede na Rua Comandante Baeta Neves, n.º 202, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Conservador do Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Honey Pot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Honey Pot, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100797860, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000.000,00 MT (vinte milhões de meticais), equivalentes a 20.000,00MT (vinte mil meticais) da antiga família do metical na República de Moçambique, na sua sede social, sita em Chicumbane, Nuvungueni, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente o senhor Gert Hendrik Conrad Pretorius titular de uma quota no valor nominal de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, que deliberou a divisão e cedência da quota de que é titular na sociedade, nomeadamente: Uma quota no valor nominal de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da senhora Leoni Rorich, e a redenominação do capital social, devido à introdução de notas e moedas da nova família do metical na República de Moçambique, verificados e alterados no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Leoni Rorich.

Maputo, 29 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Take Away Big Saboroso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete da sociedade, Take Away Big Saboroso, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100635836, alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro que passa a fazer a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Big Saboroso, Limitada e tem a sua sede na Rua 9, quarteirão n.º 23, casa n.º 1017, Cidade de Maputo.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dental WELLNESS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Dental WELLNESS - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100599848 na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o capital

de 10.000,00MT (dez mil meticais), estando presente o único sócio deliberou a alteração da sua sede e consequentemente do seu artigo primeiro da sociedade tem a sede na Avenida da Tanzania, n.º 27-A, dos estatutos os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e representação)

Dois) A sociedade Dental WELLNESS – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua nova sede na Rua Comandante Baeta Neves, n.º 202, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Conservador do Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

ZTE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês de Junho de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a nomeação dos novos gerentes na sociedade ZTE Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100666979, no dia 27 de Outubro de 2015, sita no Bairro Triunfo, Avenida Palmar, n.º 214, Cidade de Maputo, em que o Zhang Liangchang, fica nomeado director-geral, Yi Yahua, fica nomeado presidente, Liu Longfei, fica nomeado director e o Wu Haliliang, e em consequência altera-se parcialmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, que será indicada pelos directores da empresa, nomeados pelo conselho de administração.

O conselho de gerência será eleito pela assembleia geral, podendo ser reeleitos, com ou sem dispensa de caução.

O conselho de gerência será composto até 3 (três) membros que serão pessoas singulares e ou colectivas eleitas pela assembleia geral.

As pessoas colectivas designadas gerentes, indicarão por carta dirigida a sociedade, uma pessoa singular que exercerá o cargo.

O conselho de gerência reunirá ordinariamente com uma periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que for convocado por pelo menos 2 membros.

As convocatórias para as reuniões do conselho de gerência deverão ser feitas por escrito, acompanhadas dos elementos necessários para a tomada de decisões, com o mínimo de sete dias de antecedência relativamente as datas das reuniões excepto se por unanimidade os membros prescindirem deste prazo.

Para o conselho de gerência poder validamente deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados pelo menos dois membros.

As deliberações deverão ser sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

A remuneração ou não dos membros do conselho de gerência será fixada pelo conselho de gerência e submetido à aprovação da assembleia geral.

Fica desde já nomeado o director-geral da sociedade:

Zhang Liangchang - Conselho de administração para a sociedade;

Yi Yahua – Presidente;

Liu Longfei – Director;

Wu Hailiang.

O conselho de administração terá um mandato de 3 (três) anos, a contar de 1 de Junho de 2018.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

D. Med Healthcare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade D. Med Healthcare Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100672227, procedeu a deliberação sobre a cessação do senhor Lukas Johannes Swart, das funções de administrador.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo décimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador único da sociedade, o senhor Sven-Axel Krentorz.

Dois)...

Maputo, 23 de Maio dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo C. Mondego S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação e por acta sem número de dezassete de Maio de dois mil e dezoito da sociedade Grupo C. Mondego S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 11984, deliberou por unanimidade a actualização pontual dos estatutos da sociedade comercial acima indicada.

Em consequência dessa deliberação, altera-se integralmente por conseguinte o pacto social da sociedade Grupo C. Mondego S.A., que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo C. Mondego S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Para o Palmar n.º 66, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A indústria de construção civil e obras públicas e todas as formas de actividade imobiliária, o fabrico e o comércio e a exportação de materiais de construção;
- b) O exercício da actividade comercial bem como a importação e a exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, ainda que estrangeira, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís) e encontra-se integralmente subscrito e realizado, dividido em 400.000 acções, no valor nominal de 250,00MT, cada.

Dois) Os accionistas poderão introduzir na sociedade, os suprimentos de que ela possa, com juros e/ou outras condições a definir pelo conselho de administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital social até vinte e cinco por cento do capital social, através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Quinto) Os accionistas poderão introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e/ou outras condições a definir pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem até mil acções inclusive.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) Os títulos representativos das acções são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Quatro) As despesas das operações ao artigo anterior, bem como as despesas de transmissão são por conta do interessado.

Cinco) As acções são divididas em séries A e B:

- a) Série A – São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis a favor de outros accionistas, pessoas singulares ou colectivas, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em regime de pró-rata, em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas as

acções da Série A passam a Série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da Série A ou por transmissão mortis-causa;

- b) Série B – São representativas de acções nominativas e ou portador, decorrendo as despesas por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados pelo administrador delegado e por outro administrador, podendo esta última assinatura ser aposta por chancela ou por meio tipográfico de impressão.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas, devendo contudo ser observado, quanto aos accionistas fundadores o estatuído no número cinco do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, a sociedade em primeiro lugar, e os accionistas não cedentes em segundo lugar, gozam do direito de preferência, relativamente às acções que os respectivos detentores pretendam negociar.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de cinco dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alineação proposta e estes no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, comunicará ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

Dez) O Conselho de Administração poderá deliberar a venda de acções na bolsa, bem como subscrições públicas através da bolsa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas que possuam o mínimo de cinquenta acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções, ou comprovem a titularidade que através da exibição das mesmas quer pela

prova do seu depósito em instituição de crédito, até pelo menos oito dias da data da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que não possuírem cinquenta acções, podem se agrupar por forma a constituírem todos em conjunto um mínimo de cinquenta acções, devendo designar quem entre eles os represente cumprindo-se o disposto no número anterior.

Três) As cartas de representação, dirigidas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral serão assinadas pelos mandantes, e entregues até à data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Três) Cabe ao presidente da mesa ou quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita por meio de anúncio, carta registada ou fax, com uma antecedência de quinze dias, devendo mencionar-se os assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas por meio de anúncio, carta registada ou fax, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam convenientemente ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos metade do capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Para além das atribuições previstas na lei, compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e substituir o membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater o relatório do Conselho de Administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, com base no parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, outro accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será composto por um máximo de cinco membros, eleitos, por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de quatro anos.

Dois) O presidente, bem como o administrador delegado serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna, que deverá constar no livro de actas deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

Um) Compete ao Conselho de Administração sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos ou acções;

c) Estabelecer o regulamento interno da empresa e nomear e delegar poderes num administrador delegado;

d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;

e) Delegar poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial;

f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Qualquer de duas assinaturas de entre o vice-presidente do Conselho de Administração, Administrador Delegado e administrador de operações técnicas para a movimentação de contas bancárias abertas ou a abrir em nome da sociedade, por qualquer meio de pagamento;
- b) A assinatura conjunta do vice-presidente do Conselho de Administração e do Administrador Delegado quando se trate de pedidos de financiamento na banca;
- c) A assinatura singular do administrador de operações técnicas para concursos públicos nas áreas de engenharia e construção civil;
- d) A assinatura singular do director-geral para as operações correntes de gestão da sociedade.

Dois) O Administrador Delegado obriga, sozinho, a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferido poderes pelo Conselho de Administração;

Três) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer procurador devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos por três anos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados à guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social e aplicação dos lucros)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, ou a serem distribuídos pelos accionistas conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Tradehold Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 8 de Setembro dois mil e dezassete, na sociedade Tradehold Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100623161, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de 1000,00 MT (mil meticais), correspondente a 2% (um por cento) do capital da sociedade pela sócia TC Tete Properties, Limited e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão das duas quotas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000, 00 MT (cinquenta mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.000, 00 MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia TC Mozambique, Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 1000, 00 MT (mil meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sócia TC Tete Properties, Limited.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Atterbury Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Maio dois mil e dezassete, na sociedade Atterbury Matola, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100369311, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de 18.859,52 MT (dezoito mil e oitocentos e cinquenta e nove e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) do capital da sociedade pela sócia Tradehold API, Limited e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.885.952, 00MT (um milhão, oitocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois meticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.867.092,48MT (um milhão e oitocentos e sessenta e sete mil, noventa e dois meticais e quarenta e oito centavos), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Atterbury Matola Mauritius, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 18.859,52MT (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e nove meticais e quarenta e oito centavos), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Tradehold Api, Limited.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Impact Engenheiros Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade Impact Engenheiros Moçambique, Limitada com sede na Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100503417, deliberaram à favor da alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), equivalente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencendo à sócia Impact Global.

Para efeitos de publicação, a sociedade requer ainda a publicação integral dos estatutos (em anexo) que incorporam deste modo a nova redacção do artigo quarto.

Maputo, 5 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Gentleman's Barber Shop, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Gentleman's Barber Shop, Limitada, matriculada sob o NUEL 100960435, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de salão de cabeleireiro, venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes, restaurante e bar, pastelaria.

Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Maputo, 8 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Instituto Técnico de Preparação Profissional

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983591, uma entidade denominada Instituto Técnico de Preparação Profissional.

Primeiro. Janes João Pedro Nkunda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106071205A, emitido pelo Arquivo de Registo Civil de Maputo, aos 16 de Junho de 2016; solteira, filha de João Pedro Nkunda e de Maria Teresa Lídia Mbuye, natural de Lichinga, nascida aos 12 de Janeiro de 1994, residente na Cidade de Maputo, distrito municipal 4, Costa do Sul, rua de Imbondeiro n.º 141;

Segundo. Paulo Júlio Eliseu Guadiua, portador do Bilhete de Identidade n.º 041100752529M, emitido do Registo Civil de Nampula, aos 10 de Outubro de 2016; solteiro, filho de Júlio Eliseu Guadiua e de Cecília Francisco Morais, natural de Mocuba, nascido aos 19 de Maio de 1989, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Mutala, quarteirão 7 U/C Piloto; e

Terceiro. Jean Pierre Nkunda Kasongo, portador do DIRE Tipo Permanente, n.º 10GG00064282P, emitido pela Direção Provincial de Maputo, aos de 14 de Abril de

2014, solteiro, filho de Constantino Kasongo e de Cecília Mbuyi, natural do Congo Democrática, nascido aos 16 de Novembro de 1954, residente na Cidade de Matola, Bairro de Fomento, Rua de 25 de Setembro, casa n.º 67, são designados como sócios da sociedade acima referida.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adota a denominação de Instituto Técnico de Preparação Profissional, com sede no Bairro de Fomento, Avenida General Costa Almeida, Talhão n.º 1036, Cidade de Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

A formação de técnicos, profissionais nas áreas da saúde e gestão empresarial entre outros que a oportunidade temporal oferecer.

Dois) mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jane João Pedro Nkunda e duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Júlio Eliseu Guadiua e Jean Pierre Nkunda respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em ata, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respetivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomeará um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respetiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercido pela sócia Jane João Pedro Nkunda, que desde já fica nomeado directora da mesma, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O sócio Jean Pierre Nkunda é nomeado administrativo da sociedade com a responsabilidade da logística e o sócio Paulo Eliseu Guadiua e nomeado director pedagógico com a responsabilidade de acompanhar o processo de ensino e aprendizagem.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais atos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) Os presidentes da mesa são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respetivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de

cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante serão distribuídas aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Elfe Agenciamento & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001903, uma entidade denominada Elfe Agenciamento & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernando Marraneja Marrengula, casado em regime geral de comunhão de bens com a senhora Beleza Langa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862502I, emitido ao dois de Fevereiro de dois mil e dezoito em Maputo;

Segundo: Elsa Anita Baptista, casada em regime geral de comunhão de bens com o senhor Victor Anselmo Gulele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º 3AE65021, emitido aos um de Outubro de dois mil e catorze em Maputo; e

Terceiro: Nilza Manuel Santana Portugal, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035977B, emitido aos treze de Abril de dois mil e dezasseis em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elfe Agenciamento & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida de Angola n.º 220, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de consultorias, assistência técnica, agenciamento, serviços aduaneiros, despachante de mercadorias e todas as áreas: comerciais, industriais, turismo e hotelaria, bem como;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo produtos e artigos hospitalares;
- Actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional e serviços de *rent-a-car*;
- Construção civil no geral e outras actividades relacionada.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de cinco mil meticais, que corresponde a 50% do capital, subscrita pelo sócio Fernando Marraneja Marrengula, uma quota no valor de quatro mil meticais, que corresponde a 40% do capital, subscrita pela sócia Elsa Anita Baptista e uma quota no valor de mil meticais, que corresponde a 10% do capital, subscrita pela sócia Nilza Manuel Santana Portugal.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Elsa Anita Baptista que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Pet Shop & Vet Care Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992078, uma entidade denominada Pet Shop & Vet Care Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luziathe Júlio Guambe Mucavele, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239108B, emitido a 21 de Outubro de 2015, pela Direção de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Matola, Bairro Fomento Sial;

Segundo: Thandy Ayana Mauro Mucavele, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239110A, emitido a 21 de Outubro de 2015; e

Terceiro: Stéphan Aleksander Júlio Mucavele, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239110A, emitido a 21 de Outubro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pet Shop & Vet Care Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Patrice Lumumba, n.º 82.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto:

- a) Venda de ração, medicamentos veterinários e acessórios para animais domésticos;
- b) Consultoria na área de veterinária, importação de utensílios ematérias veterinárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), correspondentes a soma de 3(três) quotas divididas da seguinte forma:

- a) Luziathe Júlio Guambe Mucavele, detentora de uma quota de valor nominal de 10.000.00MT (dez mil metcais), correspondente 50% do capital social;
- b) Thandy Ayana Mauro Mucavele, detentora de uma quota de valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Stéphan Aleksander Júlio Mucavele, detentor de uma quota de valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais

sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes de administração, vinculando a sociedade nos

seus actos e contratos, inclusive na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos é desde já nomeada a sócia Luziathe Júlio Guambe Mucavele, com todos os poderes de um administrador numa sociedade por quotas, incluindo os poderes de vincular sozinho a empresa, na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, 6 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT